



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

---

Autor: Mesa Diretora

---

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos em 3% (três por cento), a título de reajuste, os vencimentos para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

A67583FB4C514823B6B87A082D8038C6

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JEFERSON LUIZ TOMAZONI em 04/04/2024 16:04:29  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-901-53  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldoeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A67583FB4C514823B6B87A082D8038C6>

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.  
Número da edição: 3562

**Procuradoria Jurídica**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos em 3% (três por cento), a título de reajuste, os vencimentos para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

---

Autor: Mesa Diretora

---

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos em 3% (três por cento), a título de reajuste, os vencimentos para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

